



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024.

Dispõe sobre a regularização e fiscalização dos apicultores e meliponicultores no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** A presente lei estabelece que não será exigido do apicultor e do meliponicultor, a comprovação de propriedade rural ou contrato de arrendamento, para cadastro nos entes públicos, regularização da atividade ou exercício regular de seu ofício.

**§1º.** Entende-se por apicultor a pessoa que, em abrigos apropriados, promove a criação de abelhas-com-ferrão exóticas (*Apis Mellifera*) com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha.

**§2º.** Entende-se por meliponicultor a pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas-sem-ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa melhor regulamentar a atividade da apicultura no Estado do Tocantins, com a expressa disposição legal de que o produtor não tem obrigação de possuir propriedade rural em seu nome ou contrato de arrendamento, para exercer a atividade rural.

Segundo informado, a ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins, exige dos apicultores o cadastro dos apiários; e, para tanto, obrigatoriamente precisam apresentar escritura ou contrato de arrendamento. Ocorre que, em regra, cerca de 90% dos apicultores e meliponicultores tocantinenses utilizam de áreas de preservação permanente de áreas rurais, de propriedade de terceiros, para o cultivo das abelhas de mel. Portanto, não há nexo em exigir desse pequeno produtor, que muito agraga ao meio ambiente, e a todo ecossistema rural, que ele comporte uma área rural para poder produzir e comercializar produtos e subprodutos da apicultura.

A exigência de comprovação através de escritura ou contrato de arrendamento impossibilita o cadastro dos apiários, e como consequência gera grande insatisfação, além de impedir o direito constitucional desses pequenos agricultores à liberdade econômica e à produção rural, indo em total desencontro com a intenção do legislador constituinte de manter o homem no campo.

Comprovadamente o governo do estado do Tocantins tem um olhar especial nesse sentido, visto a recente publicação da Lei nº 4.524/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Apicultura para estimular o desenvolvimento da atividade apícola no Estado, reforçando o compromisso com a preservação do meio ambiente, o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.

Reforçando a importância dos apicultores e meliponicultores, apresentamos o presente Projeto de Lei ressaltando a necessidade de adequação da legislação ao caso concreto, e, para aprovação, conto com o apoio dos senhores deputados.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual